



Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 06.658.009/0001-70 Endereço: Avenida Luiz Muniz, Centro, nº. 1055
CEP: 65.208-000 – Santa Inês – MA

FLS Nº 093
PROC Nº INEX 01123
Rubrica [assinatura]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2023

PROCESSO Nº 001/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS/MA E FIGUEIREDO FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, na forma abaixo.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS – MA, com sede administrativa na Avenida Luiz Muniz, nº. 1.055, centro, nesta cidade, CNPJ nº 06.658.009/0001-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Vereador Presidente Sr. **JOEL OLIVEIRA DEARAÚJO** portador do CPF 754.071.673-87 e RG 000040345494-8 SSP-MA.

CONTRATADA: FIGUEIREDO FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ Nº 33.601.828/0001-5, estabelecida na 10 R Manoel Alves de Abreu, nº 78, Centro, CEP: 65.700-000, na cidade de Bacabal, Estado do Maranhão.

CLÁUSULA 1 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS: O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei nº. 8.666/1993, em especial pelo art. 25, II, c/c art. 13, III e V.

§ 1º. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado.

§ 2º. Integram o presente contrato o despacho de inexigibilidade de licitação e o respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA 2 - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Contrato a prestação dos serviços Técnico-Especializados em Consultoria e Assessoria Jurídica, com o intuito de atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Inês – MA, com adoção das medidas eventualmente necessárias, nos termos da Proposta Técnico-Comercial apresentada, que passa a integrar o presente **CONTRATO**.

Parágrafo único - Os serviços serão prestados por todos ou por qualquer dos advogados da sociedade, com zelo, probidade, diligência e eficiência, mediante outorga de procurações específicas.

[assinatura]



Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 06.658.009/0001-70 Endereço: Avenida Luiz Muniz, Centro, nº. 1055
CEP: 65.208-000 – Santa Inês – MA

FLS Nº 094
PROC Nº JEX 01123
Rubrica [assinatura]

CLÁUSULA 3 - DO PRAZO E DA RESCISÃO: O prazo de vigência do presente contrato ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, sendo limitado em 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, § 4º da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 9.648/98.

§ 1º. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

§ 2º. A rescisão contratual será notificada por AR - Correio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º. A título de multa, exigível no caso de rescisão do presente contrato provocada pelo **CONTRATANTE**, será devida a importância correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA 4 - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO: A título de honorários pelos serviços prestados (Cláusula 2), o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor hoje correspondente a de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) mensais, perfazendo um total de 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais) valor total, obedecido o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 1º. Os pagamentos serão vinculados à efetiva obtenção de êxito na recuperação dos créditos, estando cada parcela fixada no percentual de 20% (vinte por cento) dos créditos então recebidos, e deverão ser realizados em até 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência efetiva de cada ingresso, seja mediante repetição do indébito, compensação com obrigações correntes, compensação com débitos existentes ou exclusão de valores de parcelamentos.

§ 2º. À exceção da hipótese prevista no parágrafo 3º, o pagamento total à **CONTRATADA** não poderá superar o valor estabelecido no *caput* desta Cláusula, que deverá, para este fim, ser devidamente atualizado na data do pagamento de cada parcela utilizando-se dos mesmos índices que tiverem sido utilizados para a atualização dos créditos do **CONTRATANTE**.

§ 3º. Caso, durante a vigência do presente instrumento, forem identificados novos créditos pela equipe de Auditoria da **CONTRATADA**, o valor previsto no *caput* desta cláusula poderá ser alterado, mediante a celebração de Termo Aditivo.

§ 4º. O pagamento à **CONTRATADA** dar-se-á através de depósito em conta bancária por ela indicada no Banco do Brasil S/A, Agência – 05282-2, Conta Corrente - 73.839-5.

§ 5º. Os honorários advocatícios de sucumbência resultantes de decisões judiciais favoráveis obtidas em virtude do presente contrato pertencem exclusivamente à **CONTRATADA**, e poderão ser executados nos termos do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº. 8.906/94).

[assinatura]



Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 06.658.009/0001-70 Endereço: Avenida Luiz Muniz, Centro, nº. 1055
CEP: 65.208-000 – Santa Inês – MA

FLS Nº 095
PROC Nº JNEX 01/23
Rubrica A

CLÁUSULA 5 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: São obrigações da CONTRATADA:

I - Prestar os serviços elencados na Cláusula 2 de maneira satisfatória aos interesses do CONTRATANTE;

II - Encaminhar ao CONTRATANTE relatório circunstanciado da situação dos processos em trânsito no Judiciário e dos recebimentos efetuados;

III - Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o presente Termo de Contrato, sem o prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE, ressalvado o direito de contratar técnicos e especialistas, pessoas físicas ou jurídicas, para otimização dos serviços ora contratados e rápido alcance dos objetivos definidos na Cláusula 2. Os pagamentos destas eventuais contratações serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo certo que nenhuma obrigação pecuniária, inclusive previdenciária e/ou trabalhista, ficará por conta do CONTRATANTE.

IV - Pagar todas as obrigações fiscais e trabalhistas relativas à sua personalidade jurídica. Em face da retro mencionada responsabilidade da CONTRATADA, inexistirá qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre o CONTRATANTE e os prepostos da CONTRATADA.

V - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.

CLÁUSULA 6 - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE: São obrigações do CONTRATANTE:

I - Prestar à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à realização dos serviços, em tempo hábil à defesa dos interesses do CONTRATANTE;

II - Pagar à CONTRATADA as importâncias devidas pelos serviços prestados, observado o disposto na Cláusula 4.

CLÁUSULA 7 - DA ALOCAÇÃO DAS DESPESAS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01. Poder Legislativo. 01. Câmara Municipal De Santa Inês-MA. 01.031.0001 Administração Geral 01.031.0001.2001.0000 Manutenção E Func. das Atividades Legislativas. 3.0.00.00.0 Despesas Correntes. 3.3.00.00.00 Outras Despesas Correntes. 3.3.90.35.00 Serviços De Consultoria 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica.

§ 1º. Nos exercícios futuros o CONTRATANTE providenciará, no orçamento competente, a previsão de dotação orçamentária correspondente à natureza das despesas do presente contrato, vinculando-as à realização das respectivas receitas (ingresso dos créditos).



FLS Nº 096
PROC Nº JUEX01/23
Rubrica [assinatura]

Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 06.658.009/0001-70 Endereço: Avenida Luiz Muniz, Centro, nº. 1055
CEP: 65.208-000 – Santa Inês – MA

§ 2º. As despesas decorrentes da publicação do despacho de inexigibilidade correrão por conta do **CONTRATANTE**, assim como as atinentes à prorrogação, se ocorrente a hipótese.

§ 3º. Havendo interesse na contratação de novos serviços ou a necessidade de alterações, visando adequar o presente contrato aos fins públicos buscados pelo **CONTRATANTE**, serão pactuados e formalizados, por meio de termo aditivo ao contrato, na forma da lei, os precitados atos.

CLÁUSULA 8 – DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Santa Inês-MA para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato.

E por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Inês-MA, 16 de Janeiro de 2023.

[Assinatura]
JOEL OLIVEIRA DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Inês-MA
Contratante

[Assinatura]
RODRIGO SOUSA FIGUEIREDEO FERREIRA
OAB/MA 9.008
Figueiredo Ferreira Sociedade Individual de Advocacia
Contratada

Testemunhas:

1) Amanda C. Marques
CPF n.º 010 623 984 83

2) Rayssa Renana de Souza Gonçalves
CPF n.º 029.056.353 - 47